



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 064/2024

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 3090/2015, NO QUE DISPÕE SOBRE A META 6, EDUCAÇÃO INTEGRAL, OFERECENDO EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL”.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Complementar nº 3.090 de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Meta 6, Estratégias a Serem Trabalhadas, item 6.1, página 57/58 que obriga a Administração promover e estabelecer o mínimo de 7 (sete) horas diárias e ampliar progressivamente a jornada de professores para Educação de Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Adesão ao programa de Educação em Tempo Integral -ETI, Ciclo 2024/2025;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria deverá dar continuidade no Programa ETI- Escola em tempo Integral Ciclo 2024/2025, confirmando em janeiro de 2025 a quantidade de matrículas, etapas, modalidades e escolas indicadas na oferta de tempo integral.

Página 1 de 11



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETA:

**Art. 1º.** Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Urânia.

Parágrafo único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º.** A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º. A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

§ 3º. As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



IV. fomentar a geração de conhecimento;

V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou Rede que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 4º.** A Escola de Tempo Integral atende parcialmente as unidades escolares do Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** As matrizes curriculares da Educação Infantil, modalidade creche, contemplarão 40 aulas semanais e Educação Infantil, modalidade pré-escolar, contemplarão 40 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

## I – Educação Infantil – modalidade Creche:



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



a) trinta aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

b) dez aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada.

## II – Educação Infantil - modalidade Pré-escola:

a) trinta aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

b) dez aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada.

§ 1º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§2º. Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

**Art. 6º.** Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem a Educação Infantil, a direção da escola, deverá observar:

I. A carga horária de 8 (oito) aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;

II. Um intervalo de 20 minutos destinado ao café da manhã, no início do horário de aula.

III. O intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana.

IV. Dois intervalos de 30 minutos cada nos turnos manhã e tarde, destinado ao descanso.

V. Um intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



VI. O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único - Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

**Art. 7º.** As matrizes curriculares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 40 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I - Anos iniciais:

- a) trinta aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum,
- b) dez aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada.

§ 1º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º. Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

**Art. 8º.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Parágrafo Único - As crianças em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral:

- I. Crianças e famílias em acolhimento institucional;



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



II. Determinação da Vara da Infância e Juventude;

III. Crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV. Crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

V. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

**Art. 9º.** As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto.

**Art. 10.** Caberá ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as equipes das Unidades Escolares, elaborarem o currículo e suas adequações de acordo com a realidade, devendo as Unidades Escolares em Educação em Tempo Integral deverão alterar os Projetos Políticos Pedagógicos, de modo que:

I. Educação Infantil – modalidade creche, com trinta aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e dez aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

II. Educação Infantil - modalidade Pré-escolar trinta aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e dez aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

III. Educação Fundamental Anos Inicial – – turno único de oito horas, com carga horária de quarenta aulas semanais de cinquenta minutos cada, em conformidade com o Art. 7º, deste Decreto.

§ 1º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º. Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art.11.** Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

**Art. 12.** Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

**Art. 13.** Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1º. Na impossibilidade de a unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º. Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do (s) aluno (s).

**Art. 14.** A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I. Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II. Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

a) Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

## **Art. 15.** Compete a Secretária Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial e na BNCC;

IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V. Selecionar, por meio de seleção (edital, currículos, trabalhos e outros), profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

## **Art. 16.** Compete às Unidades Escolares:





# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral.

II. Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado de São Paulo e disciplinará as normas e princípios de organização.

III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados.

V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral.

VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 17.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I. adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II. oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III. oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



IV. planejar e indicar ao Chefe do Poder Executivo a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V. conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

**Art. 18.** Objetivando a implementação da Educação em Tempo Integral e, pelo fato do município aderir ao Programa ETI do Ministério da Educação - MEC, e que os entes pactuaram 30 (trinta) matrículas em Tempo Integral na modalidade Creche e, objetivando atender o percentual de 25% (vinte e cinco) das matrículas em tempo integral nas unidades escolares, decidiu-se:

- I. Abrir matrícula em tempo integral na EMEI Professora Martha Laíz F. Biason, sendo:
  - a) Duas turmas do Maternal I.
  - b) Duas turmas da Pré-Escola I.

Parágrafo único – O valor consolidado na adesão ao Programa ETI, na modalidade Creche, é de R\$ 124.436,40 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo 70% (setenta) R\$ 87.105,48 destinado para despesas correntes e 30% (trinta) R\$ 37.330,92 para despesas de Capital.

- II. Abrir matrículas em tempo integral na EMEIF Pinguinho de Gente, sendo três turmas do 1º ano do fundamental, preferencialmente, no período da manhã.

**Art. 19.** Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 01 de novembro de 2024.

MARCIO ARJOL  
DOMINGUES:223  
42999852

Assinado de forma digital por  
MARCIO ARJOL  
DOMINGUES:22342999852  
Dados: 2024.11.14 16:26:39  
-03'00'

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei  
Data supra.